



LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e o Conselho de Segurança da Comarca de Fátima do Sul/MS, e dá outras providências..”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Conselho de Segurança da Comarca de Fátima do Sul/MS, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 30.692.001//0001-05, com sede na Rua Hegezipo Pedro de Menezes, nº 926, Centro., Centro, CEP: 79.700-000, no Município de Fátima do Sul/MS.

Art. 2º - O Termo de Fomento terá como objeto o repasse de recursos financeiro pelo Município de Jateí ao Conselho de Segurança, para desenvolver apoio financeiro para pagamento das despesas gerais dos órgãos de segurança pública, em especial à Polícia Militar Ambiental para execução dos trabalhos de policiamento ostensivo e de fiscalização junto ao Parque Estadual das várzeas do Rio Ivinhema.

Art. 3º - Para a execução do objeto descrito no artigo anterior, o município de Jateí realizará o repasse ao Conselho do montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Reais), a serem repassados em 8 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 10 (dez) mil Reais, e as demais parcelas no valor de R\$ 2 (dois) mil Reais mensais cada, conforme cronograma de desembolso, plano de trabalho e prestação de contas.

Art. 4º - A execução do Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/fiscal do Convênio e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 014/2017.

Art. 5º - O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, conforme disposto no Plano de Trabalho e nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, bem como eventuais saldos do Termo de Colaboração, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial, caso a previsão de uso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - As receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores repassados serão integralmente revertidas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, devendo constar em demonstrativo específico na prestação de contas.

§ 3º - No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, eventuais saldos financeiros remanescentes, incluindo receitas provenientes das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

(trinta) dias, sob pena da instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela Administração Municipal.

Art. 6º - Ficam sob a responsabilidade do Conselho de Segurança da Comarca de Fátima do Sul todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos na presente Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA.

Art. 8º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 8(oito) meses, contados da data da assinatura do termo, ficando autorizado a prorrogação de acordo com o interesse das partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 19 DE MAIO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal